

LEI N.º 1.239/2009

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mantenópolis-ES para o Exercício de 2010.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Mantenópolis-ES para o exercício de 2010 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 18.250.000,00** (Dezoito milhões e duzentos e cinquenta mil reais), para a Administração Direta e em **R\$ 1.700.000,00** (Um milhão e setecentos mil reais), para Administração Indireta, totalizando **R\$ 19.950.000,00** (Dezenove milhões e novecentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	20.074.200,00
Receita Tributaria	R\$	648.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	100.000,00
Receita Patrimonial	R\$	28.000,00
Receita de Serviços	R\$	3.500,00
Transferências Correntes	R\$	19.137.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$	157.000,00
Dedução para o FUNDEB	R\$	(-) 2.217.200,00
Receitas de Capital	R\$	393.000,00
Alienação de Bens	R\$	43.000,00
Transferência de Capital	R\$	350.000,00
SUBTOTAL	R\$	18.250.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPASMA – Instituto de Prev. do Servidor Público Municipal

Receitas Correntes	R\$	782.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	562.000,00
Receita Patrimonial	R\$	163.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	56.800,00
Receitas Correntes – Oper. Intraorçament. .	R\$	918.000,00
Receita de Contrib. – Oper. Intraorçamentarias	R\$	918.000,00
SUBTOTAL	R\$	1.700.000,00

TOTAL GERAL	R\$	19.950.000,00
--------------------	------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus orçamentos aprovados por decreto executivo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa	R\$	916.279,99
Administração	R\$	4.343.135,30
Assistência Social	R\$	821.000,00
Saúde	R\$	4.542.400,00
Educação	R\$	4.750.000,00
Cultura	R\$	102.000,00
Urbanismo	R\$	1.851.184,71
Habitação	R\$	26.000,00
Saneamento	R\$	72.000,00
Gestão Ambiental	R\$	155.000,00
Agricultura	R\$	413.000,00
Transporte	R\$	50.000,00
Desporto e Lazer	R\$	205.000,00
Encargos Especiais	R\$	3.000,00

SUBTOTAL	R\$	18.250.000,00
-----------------	------------	----------------------

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social	R\$	1.700.000,00
--------------------	-----	--------------

SUBTOTAL	R\$	1.700.000,00
-----------------	------------	---------------------

TOTAL GERAL	R\$	19.950.000,00
--------------------	------------	----------------------

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

– Câmara Municipal	R\$	919.279,99
--------------------	-----	------------

Poder Executivo

- Gabinete do Prefeito	R\$	390.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.105.235,30
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	847.900,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	413.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	155.000,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	5.057.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.542.400,00
- Secretaria Munic. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	R\$	1.999.184,71
- Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	821.000,00

- Total da Administração Direta	R\$	18.250.000,00
--	------------	----------------------

Administração Indireta

- IPASMA – Inst. de Prev. do Servidor Publico Municipal	R\$	1.700.000,00
---	-----	--------------

- Total da Administração Indireta	R\$	1.700.000,00
-----------------------------------	-----	--------------

TOTAL GERAL	R\$	19.950.000,00
-------------	-----	---------------

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para reforço de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada, conforme estabelecido o Artigo 34 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada para o exercício financeiro de 2010.

§ 1º – Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos suplementares para reforços de suas dotações na forma do “caput” deste artigo.

§ 2º – Fica a Diretoria Executiva do IPASMA, autorizada a proceder à abertura de créditos suplementares para reforços de suas dotações na forma do “caput” deste artigo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-Es, 10 de dezembro de 2009

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 10/12/2009
Registrado às Fls.
Livro nº